

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

para pregão de material médico-educacional

Guia operacional + modelo de atestado

Lei nº 14.133/2021 · jurisprudência consolidada do TCU

AVISO: Material informativo. Não substitui consulta jurídica especializada. As exigências podem variar conforme o objeto, o porte da contratação e a posição jurídica do órgão.

Sumário

1. O que é o Atestado de Capacidade Técnica (ACT)
2. Base legal e jurisprudencial
3. O que pode ser exigido (e o que NÃO pode)
4. Conteúdo mínimo do atestado
5. Quem emite e quem assina
6. Para o pregoeiro: como redigir a exigência no edital
7. Para o fornecedor: como solicitar e apresentar
8. Vícios mais comuns e como evitá-los
9. Modelo de atestado (texto colável)

1. O que é o Atestado de Capacidade Técnica (ACT)

É documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e com firma reconhecida ou assinatura digital, que declara que o licitante (fornecedor) já forneceu objeto similar ao objeto da licitação em quantidade e qualidade satisfatórias.

Função: demonstrar que o licitante tem experiência prévia compatível com o que se está adquirindo. Reduz o risco de contratar fornecedor inexperiente para objeto sensível.

2. Base legal e jurisprudencial

- Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 — qualificação técnico-operacional.
- Súmula 263 do TCU — atestado de capacidade técnica em até 50% do quantitativo licitado pode ser exigido sem fundamentação adicional.
- Súmula 272 do TCU — vedação à exigência de quantidade mínima de itens já fornecidos quando isso restringir a competição.

Em síntese: o órgão pode exigir atestado para até 50% do quantitativo do objeto sem fundamentação especial. Acima disso, é necessária justificativa técnica robusta.

3. O que pode ser exigido (e o que NÃO pode)

Pode exigir

- Atestado(s) que comprove(m) fornecimento de objeto similar — instrumental cirúrgico educacional, simulador, kit de treinamento.
- Quantitativo até 50% do objeto sem fundamentação adicional.
- Comprovação de que o fornecimento foi 'satisfatório' (entrega no prazo, ausência de sanções).
- Identificação clara do emissor: nome, CNPJ, endereço, contato.
- Vigência mínima do atestado: 12 meses (mais antigo, mas vigente até a abertura).

NÃO pode exigir

- Atestado de objeto idêntico (mesmo modelo, mesma marca) — restritivo.
- Quantidade acima de 50% sem justificativa técnica.
- Atestado de fornecimento a órgão específico ou de classe ("apenas universidades").
- Atestado emitido apenas por entidade pública (excluindo privadas).
- Visto/registo em conselho profissional para fornecimento de bens (válido para serviços de engenharia).
- Atestado em modelo único e proprietário do órgão — basta a substância.

4. Conteúdo mínimo do atestado

Para ter validade no certame, o ACT precisa conter:

- Identificação do emissor: razão social, CNPJ, endereço completo, responsável pela emissão (cargo + e-mail/telefone).
- Identificação do contratado (licitante): razão social e CNPJ.
- Identificação do objeto fornecido: descrição clara do produto/serviço.
- Quantitativos: número de unidades, valor total.
- Período do fornecimento: data de início e de conclusão (ou referência ao contrato).
- Declaração de satisfação: que o objeto foi fornecido a contento, sem aplicação de sanções.
- Data de emissão do atestado, local e assinatura do responsável.
- Identificação do contrato ou processo administrativo (nº, modalidade) quando aplicável.

5. Quem emite e quem assina

Emissão: pessoa jurídica que recebeu o fornecimento — pública (órgão, universidade, hospital) ou privada (empresa, fundação, hospital privado, sociedade civil). Atestados de pessoa física raramente são aceitos.

Assinatura: responsável legal ou servidor formalmente designado (gestor do contrato, fiscal técnico, pró-reitor administrativo, diretor de hospital). Em órgão público federal, a assinatura digital ICP-Brasil é a forma padrão.

6. Para o pregoeiro: como redigir a exigência no edital

Redação-modelo (insira no Bloco de Qualificação Técnica do edital):

"O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento, a contento, de objeto similar ao licitado, em quantitativo de no mínimo [X% até 50%] do quantitativo total do objeto."

Recomendações:

- Use 25-50% como padrão — abaixo de 25% é pouco indicativo; acima de 50% requer fundamentação.
- Aceite somatório de atestados — diferentes atestados que, somados, atinjam o quantitativo exigido.
- Não exija marca/modelo igual — apenas "objeto similar".
- Aceite atestados em qualquer modelo, desde que o conteúdo mínimo esteja presente.

7. Para o fornecedor: como solicitar e apresentar

1. Identifique contratos anteriores em órgão público ou privado que sejam similares ao objeto da licitação que pretende participar.
2. Envie pedido formal ao gestor do contrato anterior solicitando emissão do atestado (modelo na seção 9 deste guia).
3. Prazo típico de emissão pelo órgão público: 10-30 dias úteis.
4. Receba o atestado em papel timbrado, com firma reconhecida (se exigido) ou assinatura digital.
5. Arquive cópia escaneada em alta qualidade — vale para múltiplas licitações.
6. Apresente no processo de habilitação técnica do certame (Comprasnet, plataforma estadual ou portal próprio).

8. Vícios mais comuns e como evitá-los

- Exigência de atestado para mais de 50% do quantitativo sem justificativa — restritivo, súmula 272 TCU.
- Exigir atestado de pessoa jurídica pública apenas — fere a competição.
- Exigir que o atestado tenha modelo único do órgão licitante — basta o conteúdo mínimo.
- Atestado com fornecimento de objeto totalmente diverso ("vendeu cadeiras" para licitação de instrumental cirúrgico).
- Atestado sem identificação clara do quantitativo — não dá pra aferir o percentual.
- Pregoeiro rejeitando atestado por não conter dado irrelevante (carimbo decorativo, papel timbrado específico) — sigam o que a lei e o edital exigem.
- Fornecedor apresentando atestado de contrato cancelado por inadimplemento — invalida o atestado.

9. Modelo de atestado (texto colável)

Modelo neutro, conteúdo mínimo, em papel timbrado da entidade emissora. Substitua os campos [colchetes] pelos dados reais.

[PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE EMISSORA] ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA A [RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE EMISSORA], pessoa jurídica de direito [público / privado], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome do responsável], [cargo], inscrito(a) no CPF nº [CPF], ATESTA, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa [RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DO FORNECEDOR], com sede em [endereço], forneceu a esta entidade, no período de [data inicial] a [data final], os seguintes objetos: • [DESCRIÇÃO DO OBJETO 1] — quantitativo: [Nº] unidades — valor total: R\$ [VALOR] • [DESCRIÇÃO DO OBJETO 2] — quantitativo: [Nº] unidades — valor total: R\$ [VALOR] O fornecimento foi realizado dentro dos prazos contratuais e a contento da entidade, não havendo, no período, aplicação de sanções administrativas ao fornecedor. O presente atestado é emitido para os devidos fins, podendo ser confirmado pelo telefone [telefone] ou e-mail [e-mail] do responsável pela emissão. [LOCAL], [DATA]. _____ [NOME COMPLETO] [CARGO] [ENTIDADE EMISSORA] [ASSINATURA DIGITAL ICP-Brasil ou firma reconhecida em cartório]

Notas de uso:

- Papel timbrado da entidade emissora é obrigatório — fica claro o emissor.
- Para órgão público federal, a assinatura digital ICP-Brasil substitui o reconhecimento de firma.
- Em órgão privado, recomenda-se firma reconhecida em cartório, especialmente para certames de grande porte.
- Inclua dados de contato para que o pregoeiro possa confirmar a veracidade do atestado.

— Fim do guia —